PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

PARECER JURÍDICO Nº: 002PJ/2022

OBJETO: Contratação de Pessoa (s) Jurídica (s) para o fornecimento de material de higiene pessoal, limpeza e gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos- MA.

VALOR GLOBAL: R$ 13.233,05 (treze mil duzentos e trinta e três reais e cinco centavos)

BASE LEGAL Nº Art. 24, II da Lei 8666/93

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para contratação de Pessoa (s) Jurídica (s) para o fornecimento de material de higiene pessoal, limpeza e gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos- MA, valor global: R$ 13.233,05 (treze mil duzentos e trinta e três reais e cinco centavos) e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I – RESUMO

A Comissão Central de Licitação da Câmara Municipal de Lima Campos/MA, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022, que tem como objeto a contratação direta das empresas RAFAEL PEREIRA SOUSA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.621.480/0001-03 com o valor de R$ 9.889,55 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e D.B MOTA – COMERCIO – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.255.012/0001-06, com o valor de R$ 3.343,55 (três mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), e valor

global de R$ 13.233,05 (treze mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) para o fornecimento de material de higiene pessoal, limpeza e gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos- MA, com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

Eis os fatos mais relevantes.

II – PARECER

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

> **Art. 24. É dispensável a licitação:**
>
> **(...)**

> **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

A previsão legal acima mencionada, ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em de R$ 13.233,05 (treze mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO**, pela contratação direta com dispensa de licitação das empresas RAFAEL PEREIRA SOUSA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.621.480/0001-03 com o valor de R$ 9.889,55 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e D.B MOTA – COMERCIO – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.255.012/0001-06, com o valor de R$ 3.343,55 (três mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), e valor global de R$ 13.233,05 (treze mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) para o fornecimento de material de higiene pessoal, limpeza e gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos- MA, com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

É O PARECER.

Lima Campos, MA, em 02 de fevereiro de 2022.

Gabrielly Silva Pessoa

GABRIELLY SILVA PESSOA

OAB/MA 17.976

ASSESSORA JURÍDICA